

1. Considerando a Instrução Normativa COFEP/ 2012/18 de 27 de dezembro de 2012, que vigorava a partir de 01/01/2013 (atualizada pelas Instruções Normativas COFEP/ nº 002019/1, 003019/1, 004002/1, 005025/1 e 006032/1) e o Decreto nº 50.000/2011, os apontamentos levantados, relativos à competência Novembro/2025, serão analisados pelas respectivas Comissões Fiscalizadoras, que deliberarão a respeito dos respectivos instrumentos de peticionamento.

2. As Análises das Contas foram realizadas por analistas da COFEP, não esquivam a matéria, podendo ser submetidas a qualquer tempo.

3. A Folha de Ajuste da competência Novembro/2025 não preenchida junto com a Folha Normativa de Dezembro/2025.

4. A ausência de atualização das informações contratuais, cadastrais e/ou avaliação de informação dos eventos tabulados mensais para cálculos do Sistema EROCON, em casos extremos, pode levar à não apresentação do Relatório de Despesa de Pessoal correspondente ao objeto.